LEI Nº 8.620, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Insere no Calendário Oficial do Município o "Novembro Coral – Mês da Gentileza e das Relações Humanas".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o "Novembro Coral – Mês da Gentileza e das Relações Humanas", a ser celebrado anualmente durante o mês de novembro, com data central em 13 de novembro, Dia Mundial da Gentileza.

Art. 2º O Novembro Coral tem por objetivos:

I – promover a gentileza, o respeito, o diálogo, a cultura de paz e o sentimento de pertencimento;

II – contribuir para a prevenção da violência relacional, do bullying, do cyberbullying, do assédio e de outros comportamentos hostis;

III – estimular a mediação, a conciliação, a escuta ativa e as práticas restaurativas;

IV – favorecer ações de enfrentamento à solidão e de fortalecimento das redes de apoio;

V – mobilizar escolas, universidades, empresas, órgãos públicos, organizações sociais e comunidades;

VI – incentivar o registro e a avaliação das ações realizadas.

Art. 3º As atividades do Novembro Coral poderão compreender campanhas educativas, palestras, oficinas, rodas de conversa, ações culturais, iluminação ou ambientação de espaços na cor coral, distribuição simbólica do laço coral, práticas de reconhecimento, ações de voluntariado e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas, conselhos profissionais e demais organizações interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei têm caráter educativo, preventivo e mobilizador e não substituem os serviços, protocolos, canais

formais e profissionais responsáveis pelo atendimento de situações de violência, saúde, assistência social, educação e proteção de direitos.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 8.110, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de novembro de 2026